

Resolução do Parlamento Nacional n.º /2023
de de

Eleição pelo Parlamento Nacional de cinco membros para o Conselho de Estado

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste determina, na alínea d) do n.º 2 do seu artigo 90.º, que integram o Conselho de Estado “cinco cidadãos eleitos pelo Parlamento Nacional de harmonia com o princípio da representação proporcional, pelo período correspondente à duração da legislatura, que não sejam membros de órgãos de soberania”. No mesmo sentido dispõe a alínea d) do artigo 2.º da Lei n.º 1/2005, de 8 de fevereiro, Lei do Conselho de Estado, publicada no *Jornal da República*, Série I, n.º 1, de 9 de fevereiro de 2005.

Nos termos legais e regimentais aplicáveis, o Parlamento Nacional procedeu à eleição dos membros que lhe compete designar para o Conselho de Estado.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos das alíneas d) do n.º 2 do artigo 90.º e b) do n.º 4 do artigo 95.º da Constituição da República, da alínea d) do artigo 2.º da Lei n.º 1/2005, de 8 de fevereiro, publicada no *Jornal da República*, Série I, n.º 1, de 9 de fevereiro de 2005, e dos artigos 190.º, 191.º e 193.º do Regimento do Parlamento Nacional, designar para o Conselho de Estado, após eleição, os seguintes cidadãos:

- a) Jacinto Viegas Vicente “Roque”;
- b) Josefa ~~Alves Álvares~~ Pereira Soares;
- c) Numinando Soares Martins “Buras”;
- d) Ricardo da Costa Ribeiro;
- e) Virgílio Smith.

Aprovada em 14 de agosto de 2023.

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay